



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 5/2020/COPROD/CGMAC/DILIC

PROCESSO Nº 02022.000819/2006-48

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

*Estabelece normas e diretrizes para o desenvolvimento de **Projetos de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT)** relativos ao licenciamento ambiental federal de empreendimentos marítimos de produção e escoamento de petróleo e gás natural, conduzido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).*

INTRODUÇÃO

1. Com o objetivo de favorecer a padronização de procedimentos no âmbito de processos de licenciamento ambiental relativos a empreendimentos marítimos de produção e escoamento de petróleo e gás natural, a Coordenação de Licenciamento Ambiental de Produção de Petróleo e Gás (COPROD), da Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Marinhos e Costeiros (CGMAC), estabelece a presente Nota Técnica.

2. Esta Nota Técnica determina normas e diretrizes para o desenvolvimento de Projetos de Educação Ambiental dos Trabalhadores relativos às etapas de instalação, operação e desativação de empreendimentos marítimos de produção e escoamento de petróleo e gás natural.

3. Para fins de cumprimento das disposições desta Nota Técnica, entende-se o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores enquanto processo informativo de apoio à formação continuada dos trabalhadores, fundamentado-se em atividades metodologicamente organizadas e orientadas a abordar impactos diretos e indiretos do empreendimento licenciado, bem como as medidas de controle adotadas para o monitoramento e a mitigação de tais impactos.

LEGISLAÇÃO E NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS

4. O conteúdo desta Nota Técnica está amparado no seguinte arcabouço normativo:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 6.938, de 31.8.1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA);
- Decreto nº 99.274, de 6.6.1990 (Regulamenta a PNMA);
- Lei nº 9.795, de 27.4.1999 (Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA);

- Decreto nº 4.281, de 25.6.2002 (Regulamenta a PNEA);
- Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997 (Regulamenta o Licenciamento Ambiental);
- Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 002, de 27.3.2012 (Diretrizes para programas de educação ambiental exigidos pelo IBAMA).

PARÂMETROS METODOLÓGICOS

5. O PEAT deverá ser disponibilizado a todos os trabalhadores diretamente envolvidos no objeto do referido processo de licenciamento, conforme critérios estabelecidos pelo Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST).

6. A empresa operadora licenciada deverá assegurar a disponibilidade de recursos essenciais para a aplicação do PEAT, tais como profissionais qualificados, local com infraestrutura adequada e materiais de apoio.

7. Nas ações do projeto, recomenda-se evitar sempre que possível o uso de termos técnicos alheios à rotina dos trabalhadores.

8. A depender do público, deverão ser organizadas ações do projeto específicas de acordo com o idioma.

9. Salvo exceções justificadas, é vedada a realização de ações do projeto nos momentos de desembarque, logo após os turnos de trabalho ou em horários de folga. Denúncias acerca do descumprimento dessa determinação deverão ser encaminhadas para a Linha Verde do IBAMA, cujo número deverá ser disponibilizado em todos os materiais de apoio.

10. Para empreendimentos similares de uma mesma bacia, poderá ser elaborado material de apoio padrão, em formato de cartilha, apostila ou similar.

11. O material de apoio audiovisual deverá ser disponibilizado em língua portuguesa e legendado em língua inglesa. O material impresso deverá ser disponibilizado em língua portuguesa e em língua inglesa.

12. Todos os materiais de apoio deverão estar em conformidade com as diretrizes do item 7, da Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/10.

13. O conteúdo programático das ações do projeto deverá ser adaptado às diferentes fases do empreendimento – instalação, operação e desativação – incluindo informações sobre impactos ambientais e riscos específicos de cada fase.

14. O programa do PEAT deverá ser distribuído em duas etapas: curso básico e curso continuado.

15. A empresa operadora licenciada deverá oferecer o curso básico e continuado a todos os trabalhadores, conforme disposto no parágrafo 5º desta Nota Técnica, sendo a participação dos trabalhadores nas duas etapas de caráter obrigatório.

16. O conteúdo do curso básico do PEAT deverá ser padrão referente as informações gerais sobre o licenciamento ambiental das atividade de produção e escoamento de petróleo e gás natural. O conteúdo do curso continuado deverá (i) incorporar resultados atualizados dos projetos ambientais desenvolvidos no âmbito do licenciamento ambiental e (ii) se adaptar às especificidades da bacia sedimentar e dos procedimentos operacionais da empresa operadora licenciada.

17. Os conteúdos mínimos que deverão ser abordados no curso básico são: (i) principais impactos ambientais da cadeia produtiva de petróleo e gás; (ii) medidas de prevenção, monitoramento, mitigação e/ou compensação exigidas pelo IBAMA, no âmbito do licenciamento ambiental; (iii) procedimentos gerais de gerenciamento a bordo e em terra dos resíduos, efluentes e emissões atmosféricas e (vi) medidas gerais de prevenção e resposta a acidentes ambientais.

18. Os conteúdos mínimos que deverão ser abordados no curso continuado são: (i) caracterização da bacia sedimentar (meios físico, biótico e socioeconômico); (ii) aspectos do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) adotado pela empresa; (iii) procedimentos específicos de gerenciamento a bordo e em terra dos resíduos, efluentes e emissões atmosféricas; (iv) medidas específicas de prevenção e resposta a acidentes ambientais em seus postos de trabalho; (v) potenciais conflitos com as comunidades da área de influência, em especial com a pesca artesanal; (vi) potenciais impactos ambientais em Áreas Protegidas, incluídas Unidades de Conservação, situadas na área de influência do empreendimento; e (vii) resultados dos projetos de monitoramento e de mitigação de impactos exigidos pelo licenciamento ambiental. Este último conteúdo programático deverá ser atualizado anualmente.

19. Em decorrência de: (i) peculiaridades físicas, bióticas e socioeconômicas regionais; (ii) características dos empreendimentos e; (iii) especificidades do SGA das empresas operadoras licenciadas, deverá ser garantida a atualização dos conteúdos correspondentes, na etapa de curso continuado, aos trabalhadores provenientes (i) de empreendimento localizado em bacia sedimentar diferente do atual posto de trabalho; (ii) de empreendimentos com características diferentes do atual posto de trabalho; ou (iii) de outras empresas.

20. Para as atividades ou empreendimentos que tiverem duração inferior a 1 ano, a carga horária deverá ser proporcional à média de 30 minutos por mês, com um mínimo de 90 minutos, mesmo para aqueles com duração inferior a 3 meses.

21. O cronograma anual de planejamento das atividades do PEAT deverá coincidir com o ano civil e ser denominado como Ano Base.

22. As empresas operadoras licenciadas ficam dispensadas de apresentar previamente um Plano de Trabalho para o PEAT, devendo seguir as diretrizes estabelecidas nesta Nota Técnica e apresentar as informações pertinentes posteriormente nos Relatórios Anuais de Atividades do PEAT.

AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

23. As empresas operadoras licenciadas deverão encaminhar ao IBAMA, em até 90 dias após o encerramento do ano base, o Relatório Anual de Atividades do PEAT, sintetizando: (i) o conjunto de atividades realizadas no período e (ii) uma avaliação qualitativa das ações do projeto e dos resultados alcançados.

24. O Relatório Anual de Atividades do PEAT deverá apresentar a seguinte itemização:

- **1. Apresentação/Introdução:** deverá conter (i) informações gerais sobre os empreendimentos e condicionantes atendidos, (ii) número do(s) processo(s) administrativo(s) relacionado(s), (iii) empresa e unidade responsável, (iv) objetivos gerais e (v) metas do projeto;
- **2. Público:** deverá conter (i) o número de trabalhadores próprios e terceirizados atendidos por unidades de trabalho (unidades estacionárias de produção, embarcações de apoio e escritórios) e (ii) o percentual da força de trabalho participante das ações formativas do projeto;
- **3. Metodologia:** deverá conter (i) carga horária total e por etapa/módulo, (ii) descrição sucinta do

conteúdo programático, (iii) do material de apoio utilizado e (iv) dos locais de realização das ações do projeto;

- **4. Indicadores e avaliação dos resultados:** deverá conter (i) descrição dos indicadores escolhidos para verificação dos objetivos e metas, (ii) descrição dos resultados, e (iii) sugestões e justificativa para ajustes, quando for o caso;
- **5. Equipe Técnica:** deverá conter o nome dos profissionais responsáveis pela implementação do projeto, destacando a formação dos responsáveis pelas ações do projeto;
- **6. Apêndice:** deverá conter, apenas em meio digital, (i) registro fotográfico das atividades, (ii) lista de presença e (iii) cópias do material de apoio utilizado nas ações do projeto.

25. As informações deverão ser apresentadas sempre que possível na forma de tabelas e/ou gráficos.

26. O Relatório Anual de Atividades do PEAT deverá ser protocolado em dois arquivos separados para *upload* no Sistema Eletrônica de Informações (SEI), um contendo a parte textual do relatório e outro o apêndice.

27. Os relatórios, excetuando-se os apêndices, não poderão exceder o limite de 15 laudas.

28. Caso a mesma empresa operadora licenciada possua mais de um empreendimento de produção e escoamento de petróleo e gás na mesma bacia sedimentar, os Relatórios Anuais de Atividades do PEAT deverão ser elaborados e apresentados de forma unificada e, caso seja necessário, as informações específicas das unidades de trabalho deverão ser enviadas no apêndice.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29. As ações de PEAT já aprovados deverão ser ajustadas às diretrizes estabelecidas por esta Nota Técnica e apresentadas ao IBAMA a partir do Relatório Anual de Atividades do PEAT referente do ano base de 2021.

30. Considerando a dinâmica do trabalho nas atividades licenciadas e a possibilidade de intercâmbios de informações e de benefícios mútuos em diversos contextos socioeducativos, esta Coordenação receberá sugestões e propostas por parte das empresas, durante o biênio 2021/2022, para a execução parcial ou total do PEAT na modalidade de ensino a distância (EaD), buscando preferencialmente a veiculação de seu conteúdo programático no formato de videoaulas.

31. Ao longo desse biênio, o PEAT terá seu desenho reavaliado para determinar a inclusão da modalidade EaD e a possibilidade de tornar parte das etapas do projeto facultativa, a partir de 2023.

32. Eventuais dúvidas das empresas operadoras responsáveis pela formulação e aplicação dos PEATs, advindas da constante mudança nas relações de trabalho e de casos específicos de atividades laborais e situações não abordadas nesta Nota Técnica, deverão ser submetidas a esta Coordenação para a definição dos procedimentos a serem seguidos.

33. Solicitações e orientações específicas poderão ser elaboradas por esta Coordenação em decorrência de particularidades de determinados empreendimentos licenciados.



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA GONCALVES BARBOSA, Analista Ambiental**, em 30/06/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE SOUZA VICENTE, Analista Ambiental**, em 30/06/2020, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR SILVA DIAS, Analista Ambiental**, em 30/06/2020, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINE LOPES NARAHARA, Analista Ambiental**, em 30/06/2020, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA SILVA PIOMBINI, Analista Ambiental**, em 01/07/2020, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BERNARDES TEIXEIRA, Analista Ambiental**, em 01/07/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7690415** e o código CRC **54B782DE**.